



0610426



00135.201971/2017-04



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Nota Técnica nº 46/2018/SEI/CGLIC/SAD/SE/MDH

PROCESSO Nº 00135.201971/2017-04

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS - MDH

1. ASSUNTO

1.1. **Análise de Impugnação - Pregão Eletrônico SRP nº 09/2018**

2. REFERÊNCIA

2.1. Impugnante: Basis Tecnologia da Informação S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.777.162/0001-57.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de impugnação interposta pela sociedade anônima em referência, contra os termos do subitem 17.1.1.2 do Termo de Referência, anexos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 09/2018, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Tecnologia da Informação para atender necessidades do Ministério dos Direitos Humanos (MDH), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

4.1. Dispõe o item 22.1 do Edital:

"Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital"

4.2. Considerando que a sessão foi agendada para o dia 23 de novembro de 2018, a impugnação é tempestiva.

5. DA MOTIVAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

5.1. A Impugnante argumenta, em síntese, que:

a) sem a disponibilização dos fatores de criticidade e disponibilidade esperados para a execução contratual as licitantes restam impossibilitadas de saber se deverão prestar seus serviços de sustentação pela metade do preço ofertado e a consequência direta dessa inviabilidade na elaboração de propostas é a violação do princípio da competitividade, haja vista que as proponentes desconhecem as condições dentro das quais devem competir, além dos princípios do julgamento objetivo, da impessoalidade e da legalidade. Assim, é indispensável que o MDH elabore uma versão do Anexo XIII em que a listagem de sistemas inclua seus respectivos fatores de criticidade e disponibilidade planejados, além de seus tamanhos funcionais, contados em conformidade com os manuais do SISP, iFPUG e/ou NESMA, pois só desse modo será possível a elaboração de uma proposta exequível.

b) que, ao suprimir os itens 17.1.1.10, 17.1.1.11, 17.1.1.12 e 17.1.1.13 sem o tratamento de itens correlatos, a exemplo os itens 7.3.3.2, 15.6.1.1, restou uma lacuna na lógica editalícia, pois ainda permanecem diversas referências à capacidade mensal de produção, agora prejudicadas.

5.2. Por fim, requer o recebimento da impugnação com efeito suspensivo, previsto no § 2º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e, liminarmente, seja determinada a sustação do curso da licitação, até o julgamento da impugnação; a revisão das exigências editalícias do Pregão Eletrônico nº 09/2018, com sua devida retificação e republicação, alterando-se os pontos mencionados; que seja dada publicidade ao ato, e ciência à Autoridade Superior; que seja julgada totalmente procedente a Impugnação Administrativa.

6. DAS PRELIMINARES

6.1. A peça Impugnatória solicita o recebimento da impugnação com efeito suspensivo, previsto no § 2º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e, liminarmente, seja determinada a sustação do curso da licitação, até o julgamento da impugnação.

6.2. O pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns é regulado pelo Decreto n.º 5.450, de 2005, que estabelece no seu art. 18:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.3. A Lei n.º 8.666, de 1993, cuja aplicação subsidiária é permitida no art. 9º da Lei n.º 10.520, de 2002, prevê em seu art. 109:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

6.4. Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como a ausência de previsão legal para concessão de efeito suspensivo às impugnações, a preliminar da Impugnante não pode ser acolhida.

7. DA ANÁLISE DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7.1. Considerando que a peça impugnatória trata de diversos aspectos técnicos de tecnologia da informação, a área técnica e demandante do Ministério dos Direitos Humanos manifestou-se por meio do Despacho nº 16/2018/SEI/COSIS/DTI/SE/MDH, abaixo transcrito:

"Trata-se de **IMPUGNAÇÃO ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2018 (0611414)** interposta pela empresa BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.777.162/0001-57, sediada no SCS Quadra 08, Venâncio Shopping, Bloco B-50, 8º andar, Salas 824 a 842 (pares), Brasília/DF, CEP: 70.333-900.

O pedido de impugnação tem como fundamento a ausência de informação dos sistemas em sustentação e a declaração de capacidade mínima.

Da ausência de informação dos sistemas em sustentação referente ao pedido de impugnação da Basis (0611414) do item 2.1.

Resposta: Preliminarmente este TR(0593632) se espelhou no modelo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG conforme link: http://www.planejamento.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao/2018/18_lici_pregao02_anexo_i-termo-de-referencia.pdf, que também foi usado pelo Ministério do Trabalho-MTb publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2018 - Processo 46175.000103/2018-14, no entanto, o Ministério do Trabalho-MTb alterou neste quesito já o MDH permaneceu semelhante ao do MPDG.

Quanto à contagem dos sistemas, está foi baseada em estimativas a partir do nosso histórico de execução e avaliações internas. Estes patamares de pontos de função são as informações que o órgão

dispõe neste momento, sendo objeto desta licitação em seu Lote 2 a contratação de fábrica de métrica de software para que esta medida possa ser refinada.

Consta também no mesmo item que A CONTRATADA, a qualquer momento, poderá solicitar a recontagem do tamanho funcional de qualquer solução sustentada.

Ainda, a CONTRATANTE pode a qualquer momento interromper a sustentação de acordo com sua conveniência e interesse. Sobre os fatores de criticidade e disponibilidade este fica a cargo do órgão decidir e alterar de acordo com o interesse da administração, estando os sistemas sujeitos a regimes de sustentação diferenciados de acordo com diversos fatores de criticidade e sazonalidade de uso, a serem definidos à tempo pelas áreas finalísticas.

Com relação a incerta de remuneração citada, há o referencial estimado no item 1.9 e também a definição das disponibilidades e criticidades previstas conforme demonstrado nos itens 20.2.1.3 e 20.2.1.4 do TR.

Diante do exposto a Impugnação é improcedente, pois as regras e informações disponíveis estão muito claras no TR(0593632).

Da declaração de capacidade mínima referente ao pedido de impugnação da Basis (0611414) no item 2.2.

Após o recebimento e acatamento da impugnação previamente ofertada, referente à declaração de capacidade mínima constante nos itens 17.1.1.10 e seguintes, este Órgão os excluiu do novo TR.

"17.1.1.10. A LICITANTE deverá declarar, no momento de sua proposta, que possui capacidade mínima para:

17.1.1.11. Executar simultaneamente por mês, pelo menos, 1/12 (um doze avos) do total de pontos de função contratado;

17.1.1.12. Atendera, pelo menos, dez Ordens de Serviço simultaneamente;

17.1.1.13. Possuir capacidade mensal de produção por projeto, em pontos de função, não inferior a 100 Pontos de Função"

"Ocorre que, ao suprimir os itens transcritos sem o tratamento de itens correlatos, restou uma lacuna na lógica editalícia, pois ainda permanecem diversas referências à capacidade mensal de produção, agora prejudicadas. Veja-se conforme os destaques a seguir; "

"7.3.3.2 -g) O prazo estimado em semanas para a realização da OS de Execução será definido com base na contagem em pontos de função do escopo da OS e na capacidade mensal de produção por o projeto, em pontos de função, declarada pela CONTRATADA em sua proposta, de acordo com a fórmula:"

"15.6.1.1. Indicador de Produtividade Média Executado em Relação à Produtividade Especificada na Ordem de Serviço (IPMEPE)"

Resposta: *Embora exista uma correlação dos itens: 7.3.3.2 -g) O prazo estimado em semanas para a realização da OS de Execução será definido com base na contagem em pontos de função do escopo da OS e na capacidade mensal de produção por o projeto, em pontos de função, declarada pela CONTRATADA em sua proposta, de acordo com a fórmula: e do 15.6.1.1 Indicador de Produtividade Média Executado em Relação à Produtividade Especificada na Ordem de Serviço (IPMEPE) com o item 17.1.1.10 excluído do TR(0533608), eles são trabalhados de forma autônoma sem que haja uma dependência entre os mesmos.*

Para os critérios de habilitação de fornecedores e de exequibilidade das propostas o LICITANTE deverá se ater à nova versão do TR(0593632) no item 17.

Já para o modelo de execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software (lote 1/item 1.1) deverá se ater à nova versão do TR(0593632) no item 7 e para os níveis de serviço e o item 15 .

A redação do presente TR é clara:

"17.1.1.11. O MDH avaliará a exequibilidade da proposta da LICITANTE com base na sua capacidade mensal de produção por projeto, em pontos de função, e nos valores praticados por ela e declarados na proposta, considerando:

a) Uma OS corresponde a uma release, que possui duração média padrão no MDH de 3 (três) meses;

b) Uma sprint padrão no MDH possui duração de duas semanas. Em média, há 2 (duas) sprints em 1 (um) mês;

c) Cada OS aberta deverá ter, em média, tamanho igual a 3 (três) vezes a capacidade mensal de produção por projeto, para caber na duração da release; e

d) O desembolso financeiro previsto para uma OS será de acordo com o definido no Item 20 - Condições de pagamento;"

Neste sentido, a Impugnação referente ao desacerto é improcedente, pois o TR(0593632) está coerente com a necessidade do MDH e foi revisado levando em consideração os pedidos de esclarecimento e impugnações feitos pelos LICITANTES, além de outros ajustes feitos pela equipe de planejamento da contratação considerando o interesse e conveniência da administração no sentido de obtenção da melhor proposta para atendimento às demandas postas."

8. DA DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

8.1. Inicialmente, cabe registrar que o Pregão Eletrônico SRP nº 09/2018 foi publicado em total observância aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios públicos, como rege a Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8.2. Desta maneira, princípios como o da isonomia, da ampla participação, do julgamento objetivo, da impessoalidade e da legalidade são diretrizes fundamentais que nortearam o presente Edital, na medida em que se busca com ele selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e, ao mesmo tempo, assegurar a todos os interessados, com plena transparência e igualdade de condições, a faculdade de participar do certame licitatório.

8.3. Importa consignar que parte significativa dos argumentos constantes no subitem 2.1 da impugnação tem como premissa que o Ministério dos Direitos Humanos utilizou o Termo de Referência do Ministério do Trabalho como parâmetro para elaboração do seu próprio. No entanto, a área técnica de Tecnologia da Informação informou que utilizou como parâmetro o Termo de Referência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Preliminarmente este TR(0593632) se espelhou no modelo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG conforme link: http://www.planejamento.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao/2018/18_lic_i_pregao02_anexo_i-termo-de-referencia.pdf, que também foi usado pelo Ministério do Trabalho-MTb publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2018 - Processo 46175.000103/2018-14, no entanto, o Ministério do Trabalho-MTb alterou neste quesito já o MDH permaneceu semelhante ao do MPDG.

8.4. O Ministério do Planejamento realizou o Pregão Eletrônico SRP nº 02/2018, cujo objeto é prestação de serviço de Tecnologia da Informação, para atender necessidades em relação a desenvolvimento, manutenção, suporte, execução de testes, controle de qualidade e sustentação de soluções de software, utilizando a metodologia ágil de desenvolvimento do Processo de Entrega de Soluções (PES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP). Observa-se pela Ata de Realização do Pregão citado que a Impugnante sagrou-se vencedora do item 1, assim como participou dos demais itens.

8.5. Dessa forma, considerando os argumentos da área técnica do MDH, bem como a ausência de demonstração inequívoca, na peça impugnatória, de nexos entre a ausência dos fatores de criticidade e disponibilidade planejados e a violação dos princípios norteadores das licitações e contratos, o argumento da Impugnante não prospera.

8.6. Quanto aos argumentos constantes no subitem 2.2 da Impugnação, a área técnica do MDH posicionou-se afirmando que "(...) a Impugnação referente ao desacerto é improcedente, pois o TR(0593632) está coerente com a necessidade do MDH e foi revisado levando em consideração os pedidos de esclarecimento e impugnações feitos pelos LICITANTES, além de outros ajustes feitos pela equipe de planejamento da contratação considerando o interesse e conveniência da administração no sentido de obtenção da melhor proposta para atendimento às demandas postas".

8.7. A Legislação Brasileira regulamenta os procedimentos a serem adotados para as compras públicas definindo a busca do melhor preço. Porém a Legislação prioriza, antes do aspecto preço, a obrigação do Servidor Público em buscar o bom desempenho da Administração Pública (Princípio da Eficiência), bem como instrui a realização dos atos administrativos com observância da relação custo-benefício (Princípio da Economicidade), de modo que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais vantajosa e eficiente para o poder público.

8.8. Em síntese, a Legislação Brasileira, os seus Princípios Legais e Constitucionais, conferem ao Servidor Público, o direito e a responsabilidade da contratação criteriosa de serviços que possuam bons

padrões de desempenho e qualidade e que contribuam com a eficiência e rendimento dos trabalhos da Administração Pública.

8.9. Portanto, superada a preliminar e após análise das alegações apresentadas pela área técnica e levando em consideração os argumentos da Impugnante, conclui-se que as alegações da insurgente não se revestem de razão.

8.10. Com base no exposto, acolho a impugnação pela tempestividade de que se reveste, para, no mérito, decidir improcedentes as razões aduzidas.

8.11. Importa mencionar que a impugnação e sua resposta serão divulgadas no sítio de compras governamentais, <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, bem como serão encaminhadas à autoridade superior do Pregoeiro para ciência.

LUIZ HUMBERTO G DE OLIVEIRA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Humberto Gomes de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 21/11/2018, às 19:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0612188** e o código CRC **95D0EE18**.